

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Ementa: Dispõe sobre as normas para adoção de animais de rua em eventos promovidos por Organizações Não Governamentais (ONGs) e pela AME Animal no Município de Caruaru, e dá outras providências.

1º Fica estabelecido normas para a adoção de animais de rua em eventos promovidos por Organizações Não Governamentais (ONGs) e pela AME Animal no Município de Caruaru, visando garantir a adoção responsável e o bem-estar dos animais.

2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Adoção responsável: a ação de acolher um animal de rua, assumindo o compromisso de cuidar dele por toda a vida, garantindo-lhe alimentação, abrigo, cuidados veterinários e bem-estar.
- II. ONG: organização não governamental sem fins lucrativos, legalmente constituída, que atua na proteção e bem-estar animal.
- III. AME Animal: Órgão de Proteção Animal, criado com o objetivo de promover a proteção e o bem-estar animal no Município.
- IV. Animal de rua: animal doméstico que vive solto nas ruas, sem um proprietário identificado.

Artigo 3º: Para adotar um animal em eventos promovidos pelas entidades mencionadas no artigo 1º, o interessado deverá:

- I. Ser maior de 18 anos e apresentar documento de identidade com foto;
- II. Comprovar residência fixa;
- III. Assinar um termo de responsabilidade, comprometendo-se a cuidar do animal de forma adequada e responsável;
- IV. Permitir a visita de um representante da ONG ou da AME Animal ao local onde o animal será



criado, a fim de verificar as condições do ambiente.

Artigo 4º: Procedimentos para a Adoção

- I. Os animais disponíveis para adoção deverão estar devidamente vacinados, vermifugados e castrados, quando adultos.
- II. As ONGs e a AME Animal deverão fornecer aos adotantes orientações sobre os cuidados necessários para o bem-estar do animal.
- III. A adoção será formalizada por meio da assinatura de um termo de adoção, que deverá conter as informações dos animais, do adotante e as condições da adoção.

Artigo 5º: Penalidades

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Cassação da guarda do animal.

Art. 6º O Poder Executivo editará as normas e os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 07 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com o bem-estar animal e a necessidade de reduzir o número de animais abandonados nas ruas impõem a criação de mecanismos que garantam a adoção responsável. Os eventos promovidos por ONGs e pela AME Animal desempenham um papel fundamental nesse processo, proporcionando a oportunidade de encontrar lares amorosos para cães e gatos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, conto com o apoio e o voto favorável dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 07 de fevereiro de 2025.